



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2026

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PETROLINA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, E O MAC – MOVIMENTO DE APOIO COMUNITÁRIO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE PETROLINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.358.190/0001-77, com sede na Av. Guararapes, nº 2.114, Centro, Petrolina/PE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.081.158/0001-10, situada na Avenida Coronel Clementino Coelho, nº 714, Bairro Parque Bandeirantes, Petrolina/PE, CEP 56308-915, aqui representada pela sua Secretária, Sra. ROSANE DA COSTA SANTOS, residente e domiciliada na cidade de Petrolina/PE, doravante denominado simplesmente PARCEIRO PÚBLICO e, do outro lado, o MAC – MOVIMENTO DE APOIO COMUNITÁRIO, entidade jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 16.444.473/0001-18, com sede na Rua do Paraíso, nº 138, Santo Antônio, Juazeiro/BA, neste ato representada pelo seu Diretor o Sr. ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA ARAPIRACA, brasileiro, portador do RG nº 5.801.525 SSP-BA, inscrito no CPF sob o nº 936.913.275-91, doravante denominada simplesmente OSC, e ambos em conjunto denominados PARCEIROS, resolvem celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, decorrente do Edital de Chamamento Público nº 002/2025, com fundamento na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto nº 8.726/2016, sujeitando-se, no que couber, às normas contidas na LC nº 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e nas demais normas atinentes à matéria, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto o estabelecimento de cooperação mútua entre o Município de Petrolina e o MAC – MOVIMENTO DE APOIO COMUNITÁRIO, entidade jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 16.444.473/0001-18, visando ao atendimento da Educação Infantil – primeira etapa da





Educação Básica – destinado a crianças de zero a cinco anos e onze meses da zona urbana de Petrolina, contemplando seu desenvolvimento físico, emocional, afetivo, cognitivo-linguístico e social, conforme Plano de Trabalho aprovado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pela OSC e aprovado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, do qual constam o detalhamento dos objetivos, as metas e as etapas de execução, com seus respectivos cronogramas, devidamente justificados.

2.2. O Plano de Trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, desde que não haja prejuízo à funcionalidade do objeto, não ultrapasse o limite de 50% do valor da parceria e que seja expressa e motivadamente autorizado pela autoridade competente da Administração Pública, mediante termo aditivo ou apostila ao Plano de Trabalho original, conforme o caso, sendo vedada a alteração de sua natureza, conforme art. 43, do Decreto Federal nº 8.726/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da parceria será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do termo, podendo ser prorrogado, a critério da Administração Pública, nos termos do art. 21 do Decreto nº 8.726/2016, que regulamenta a Lei nº 13.019/2014.

3.2. A prorrogação da vigência do presente Termo de Colaboração será admitida nas condições previstas no art. 55 da Lei nº 13.019/2014 e no art. 21 do Decreto nº 8.726/2016, e, ainda:
I. mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pelo **PARCEIRO PÚBLICO**; e



II. de ofício, quando o **PARCEIRO PÚBLICO** der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado, podendo ser formalizada por meio de termo de apostilamento.

3.3. A prorrogação da vigência deve ser autorizada pela autoridade competente, desde que fundada em parecer da área técnica, com o atesto de que o objeto da parceria vem sendo executado a contento e demonstrada a compatibilidade dos respectivos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza.

3.4. A duração total da parceria não poderá exceder 10 (dez) anos, exceto nas hipóteses do parágrafo único, do art. 21, do Decreto Federal nº 8.726/2016.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOS RECURSOS

4.1. O valor total do presente Termo de Colaboração é de **R\$ 49.415.980,30 (quarenta e nove milhões quatrocentos e quinze mil novecentos e oitenta reais e trinta centavos)**.

4.2. O **PARCEIRO PÚBLICO** promoverá a transferência de recursos financeiros conforme a seguinte classificação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 94100;

Funcional Programática: 12.365.3115.2.4306;

Natureza da Despesa: 3.3.50.39;

Fonte de Recursos: 150010010000.

4.3. A indicação dos créditos referentes aos recursos a serem transferidos pelo **PARCEIRO PÚBLICO** nos exercícios subsequentes será realizada mediante registro contábil e poderá ser formalizada por meio de apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. A liberação dos recursos financeiros pelo **PARCEIRO PÚBLICO** dar-se-á em **12 parcelas**, sendo a **primeira parcela** no valor de R\$ 4.860.656,20 (quatro milhões, oitocentos e sessenta mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos) a **segunda parcela** no valor de R\$ 4.017.309,05 (quatro milhões, dezessete mil, trezentos e nove reais e cinco centavos), a **terceira parcela** no valor de R\$ 4.017.309,05 (quatro milhões, dezessete mil, trezentos e nove reais e cinco centavos), a **quarta parcela** no valor de R\$ 4.017.309,05 (quatro milhões, dezessete mil, trezentos e nove reais e cinco centavos), a **quinta parcela** no valor de R\$ 4.017.309,05 (quatro milhões, dezessete mil, trezentos e nove reais e cinco centavos), a **sexta parcela** no valor de R\$ 4.199.771,27 (quatro milhões, cento e noventa e nove mil, setecentos e setenta e um reais e vinte e sete centavos), a **sétima parcela** no valor de R\$ 4.017.309,05 (quatro milhões, dezessete mil, trezentos e nove reais e cinco centavos), a **oitava parcela** no valor de R\$ 4.017.309,05 (quatro milhões, dezessete mil, trezentos e nove reais e cinco centavos), a **nona parcela** no valor de R\$ 4.017.309,05 (quatro milhões, dezessete mil, trezentos e nove reais e cinco centavos), a **décima parcela** no valor de R\$ 4.017.309,05 (quatro milhões, dezessete mil, trezentos e nove reais e cinco centavos), a **décima primeira** no valor de R\$ 4.017.309,05 (quatro milhões, dezessete mil, trezentos e nove reais e cinco centavos) e a **décima segunda** parcela no valor de R\$ 4.199.771,27 (quatro milhões, cento e noventa e nove mil, setecentos e setenta e um reais e vinte e sete centavos), de acordo com os valores e prazos constantes do Plano de Trabalho.

5.2. A liberação dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após prévia aprovação do plano de trabalho, assinatura da parceria e publicação de seu extrato no Diário Oficial.

5.3. A liberação dos recursos será feita através de transferência eletrônica em conta específica informada pela **OSC**, na qual os recursos deverão ser mantidos até sua efetiva aplicação.

5.4. A conta referida no item anterior desta Cláusula (5.3) será isenta da cobrança de tarifas bancárias.

5.5. A aplicação dos recursos financeiros disponíveis dar-se-á no prazo previsto no cronograma estabelecido no Plano de Trabalho.

5.6. Os recursos transferidos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública.

5.7. As receitas auferidas na forma do item 5.6 poderão ser aplicadas no objeto da parceria, mediante expressa autorização do **PARCEIRO PÚBLICO** e por **apostilamento** e estão sujeitas às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, não sendo, em nenhuma hipótese, computados como contrapartida, devida pela OSC.

5.8. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas, até o saneamento das impropriedades, nos seguintes casos:

- I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;
- III - quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;
- IV - a OSC interromper e/ou paralisar a prestação do atendimento sem prévia comunicação por escrito à SEDUCE, ou deixar de cumprir, sem justificativa, o Plano de Trabalho ou Projeto de Atividades previamente apresentado ao parceiro público.

5.9. O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no Plano de Trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Colaboração, nos termos do item 5.8, II, desta Cláusula.

5.10. A verificação das hipóteses de retenção previstas no item 5.8 ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

- I - a verificação da existência de denúncias de irregularidades relacionadas à execução da parceria;
- II - a análise das prestações de contas mensais;
- III - as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e
- IV - a consulta aos cadastros e sistemas que permitam aferir a regularidade da parceria.

5.11. Verificado o descumprimento das obrigações, a SEDUCE notificará a OSC para que, dentro do prazo a ser estipulado, proceda à regularização, sob pena de:

- I. retenção do repasse financeiro, a critério da SEDUCE, desde que seja devidamente justificada a ocorrência da irregularidade;
- II. reabilitação do repasse financeiro com efeito retroativo, caso a regularização ocorra fora do prazo, se aprovada pela SEDUCE;
- III. suspensão do repasse financeiro a partir do evento, com abertura de Tomada de Contas Especial, caso a irregularidade não seja sanada.

5.12. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao órgão ou entidade pública municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

5.13. A não utilização dos recursos depositados na conta corrente específica no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias constitui motivo para rescisão da presente parceria, nos termos do art. 34, §3º do Decreto nº 8.726/2016, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte ou pelo dirigente máximo do **PARCEIRO PÚBLICO**.

5.14. Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil, inclusive pelas executantes não celebrantes na atuação em rede, estão vinculados ao plano de trabalho e não



caracterizam receita própria, nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos respectivos registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

5.15. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final.

5.15.1. Fica excepcionalmente autorizada a realização de pagamentos em espécie, na hipótese de impossibilidade de pagamento por meio de transferência eletrônica, desde que realizado em estrita observância ao disposto no art. 38, do Decreto Federal nº 8.726/2016.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

6.1. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

6.2. Compete ao PARCEIRO PÚBLICO:

- Garantir a distribuição de alimentação escolar aos alunos matriculados;
- Garantir a distribuição de materiais de higiene e limpeza, incluindo luvas descartáveis, máscaras e outros, para todas as Unidades, em quantidade suficiente para o uso adequado;
- Garantir a distribuição de materiais pedagógicos, didáticos e paradidáticos para todas as Unidades;
- Garantir a distribuição de materiais de expediente para todas as Unidades;
- Garantir a distribuição de kit escolar e fardamento para todos os alunos matriculados;
- Manter as Unidades dentro do direcionamento dos documentos normativos da SEDUCE, no tocante ao acolhimento dos alunos;
- Garantir a aquisição de mobiliários, equipamentos, utensílios e demais bens necessários ao funcionamento de todas as Unidades, sendo que, não atendidas as condições e critérios legais para aquisição pela SEDUCE, a responsabilidade deverá ser compartilhada com a Parceira;

- Garantir a aquisição de brinquedos e jogos pedagógicos para equipar todas as Unidades;
- Garantir a disponibilização de profissionais, tais como auxiliar administrativo, professores, articuladores de gestão, agentes de apoio à gestão, gestores, coordenadores, atelieristas, articuladores de pátio, do brincar, entre outros, em quantitativo definido pela Resolução do Conselho Municipal de Educação e demais instrumentos normativos, observadas as peculiaridades de cada Unidade de atendimento, conforme as diretrizes estabelecidas pela SEDUCE;
- Assegurar a abertura de UEX, por meio da criação de Conselhos Escolares, para cada Unidade;
- Repassar os recursos financeiros necessários à realização do objeto desta parceria, por meio de transferência eletrônica, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho;
- Garantir que os recursos para atender às despesas em exercícios futuros estão consignados no plano plurianual ou em prévia lei que os autorize;
- Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a execução das atividades por meio do gestor da parceria designado, com a finalidade de verificar se as mesmas estão em observância ao que está contido no cronograma de execução;
- Examinar e aprovar as propostas de reformulação do Plano de Trabalho, vedada a mudança do objeto;
- Analisar e aprovar, quando regulares, as prestações de contas dos recursos alocadas no Termo de Colaboração;
- Prorrogar, de ofício, a vigência do instrumento antes de seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, podendo ser formalizada por meio de termo de apostilamento, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019/2014, e do art. 43, §1º, inciso I do Decreto nº 8.726/2016;
- Prover as condições necessárias à realização das atividades de acompanhamento do objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e a metodologia estabelecida no instrumento, programando visitas ao local da execução com tal finalidade, as quais, caso não ocorram, devem ser devidamente justificadas;

- Designar, mediante ato público específico, os membros para compor a comissão de monitoramento e avaliação da parceria;
- Comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- Providenciar a publicação do extrato, na imprensa oficial e em meio eletrônico, do instrumento desta parceria e respectivos termos aditivos, se for o caso;
- Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, sempre que possível (art. 53, Decreto nº 8.726/2016), pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- Divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019/2014;
- Instaurar tomada de contas especial se não houver a devolução, no prazo determinado, dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou à inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada;
- Retomar eventuais bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019/2014;
- Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019/2014;
- Aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso;

6.2.1. O PARCEIRO PÚBLICO deverá, ainda, verificar se a Organização da Sociedade Civil mantém, durante a execução do objeto da parceria, todos os requisitos exigidos para sua celebração.

6.3. São Obrigações da OSC:

- Garantir a adequação das casas para a promoção do atendimento às crianças de forma segura;
- Garantir a ampliação de 2 Unidades por ano, de acordo com a demanda;
- Garantir a contratação de 588 auxiliares de crianças para todas as Unidades de Educação Infantil da zona urbana do município com formação mínima em ensino fundamental incompleto;
- Garantir a oferta de local adequado e seguro para as crianças e adultos por meio de manutenções prediais periódicas, apenas dos prédios locados;
- Garantir manutenção dos mobiliários, equipamentos e objetos que estão em uso contínuo por parte dos alunos e funcionários, dentro das Unidades, sob demanda e condições financeiras para tal finalidade;
- Promover a segurança das crianças e funcionários através de medidas adotadas que justifiquem tal finalidade;
- Garantir que o lixo, gerado pela Unidade, seja armazenado de forma segura e adequada a fim de neutralizar intercorrências de desordem nas calçadas das Unidades e casas vizinhas;
- Garantir a contratação de profissionais que integrem a equipe multiprofissional de saúde para o suporte adequado às crianças composta por 1 enfermeira, 1 assistente social e 1 psicóloga, com formação superior na área de atuação;
- Garantir a contratação de 1 engenheiro civil para o devido acompanhamento das demandas de infraestrutura das Unidades, com formação superior na área;
- Garantir a contratação de 3 auxiliares administrativos para a desenvoltura de trabalhos inerentes a administração operacional, técnica e financeira da parceria, com formação mínima no ensino médio completo;

- Garantir a contratação de 2 analistas administrativos e financeiros para organização e viabilidade das prestações de contas e demais atividades da área, com formação na área de administração, economia ou contábil;
- Garantir a contratação de 2 agentes de recursos humanos para o trabalho voltado ao acompanhamento, sistematização e lotação de pessoal por Unidade, com formação em ensino superior;
- Garantir a contratação de 3 analistas de recrutamento e seleção de pessoal, responsáveis por formar, orientar, direcionar e acompanhar os profissionais enviados para as Unidades, sendo estes portadores de curso superior completo;
- Garantir a contratação de 113 agentes de preparação de alimentos responsáveis pela alimentação escolar, limpeza e organização da cozinha e refeitórios, com formação em ensino fundamental incompleto;
- Garantir a contratação de 117 agentes de organização e limpeza para as Unidades, responsáveis pelos processos de limpeza e organização dos ambientes, com formação em ensino fundamental incompleto;
- Garantir o pagamento dos salários em dias, em conformidade com cada função;
- Garantir anualmente o reajuste dos salários de acordo com a variação estabelecida pelas convenções ou outros que justifiquem tal finalidade;
- Garantir o recolhimento dos encargos sociais de todos os profissionais assegurando seus direitos estabelecidos pela legislação trabalhista;
- Garantir que todos os profissionais sejam contratados com carteira de trabalho assinada, de acordo com o Regime Celetista;
- Garantir que, anualmente, sejam realizados os exames trabalhistas necessários e condicionados pelo E-Social, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (NR7) para cada categoria, assim como, os admissionais e demissionais;
- Garantir a aquisição de EPI para todos os servidores que precisem fazer uso de equipamentos básicos para sua segurança durante o desenvolvimento das suas atividades laborais;
- Garantir o pagamento de água, energia, internet, taxas e aluguel de todos os imóveis locados para o atendimento de educação infantil, da zona urbana do município, em dias;

- Garantir o reajuste anual de água, energia, internet, taxas e aluguel de todos os imóveis alugados de acordo com índices praticados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, seguido das justificativas comprobatórias;
- Garantir a locação de veículo para suporte ao trabalho das equipes técnicas;
- Garantir a mobilidade do ou dos veículos locados por meio da segurança de combustível;
- Garantir a regularização periódica dos alvarás necessários para o funcionamento das Unidades que estão em prédios alugados;

6.3. Além disso, constituem obrigações da OSC:

- a) Garantir o cumprimento da apresentação de prestações de contas dos recursos utilizados mensalmente, a cada 40 (quarenta) dias após o recebimento do recurso e devidas conciliações bancárias;
- b) Garantir a apresentação de prestação de contas dos recursos de todas as contas, incluindo o BDI, este último com detalhamento de sua composição e apresentação de documentação comprobatória das despesas realizadas;
- c) Garantir a execução do Plano de Trabalho e Projeto de Atividades;
- d) Garantir o pagamento das despesas com base no Cronograma de Desembolso;
- e) Garantir aquisição de bens e equipamentos para as Unidades e profissionais, quando esses forem de grande necessidade e não estejam dentro da programação de aquisição por parte da SEDUCE, justificando a utilização do recurso utilizado para essa finalidade;
- f) Garantir o tombamento de todo o patrimônio contido nas Unidades como bens do município, não cabendo a Parceira fazer apropriação deles;
- g) Garantir a abertura de contas específicas para a movimentação financeira do custeio;
- h) Garantir comunicação eficiente com a SEDUCE no intuito do zelo da boa condução do andamento da parceria;
- i) Garantir o pagamento de rescisão dos profissionais, assim como, férias, décimo terceiro e todos os encargos que lhes são de direito;
- j) Garantir a atenção às diretrizes e normas emanadas dos órgãos municipais;
- k) Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública,

adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração, observado o disposto na Lei nº 13.019/2014, e no Decreto Federal nº 8.726/2016;

- I) Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- m) Garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no Plano de Trabalho, se for o caso;
- n) Manter e gerir os recursos financeiros decorrentes deste Termo de Colaboração na conta bancária específica da presente parceria, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- o) Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- p) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- q) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- r) Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração na forma fixada na Cláusula Sétima, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação, devidamente organizados e identificados com a presente parceria;
- s) Manter o parceiro público informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal da execução da presente parceria;
- t) Não substabelecer as obrigações assumidas sem anuênciam expressa do parceiro público;

- u) Submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento e na legislação aplicável, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- v) Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais que porventura venham a ser causados, dolosa ou culposamente por seus servidores e/ou empregados ou prepostos ao outro partícipe ou a terceiros, em decorrência do desenvolvimento das atividades inerentes à execução desta parceria;
- w) Prover a infraestrutura necessária e adequada ao regular desenvolvimento dos trabalhos, mormente ao espaço físico, equipamentos, máquinas e implementos, insumos e demais recursos técnicos e administrativos, previstos no Plano de Trabalho;
- x) Disponibilizar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerce suas ações, desde a celebração das parcerias até 180 (cento e oitenta) dias após a apresentação da prestação de contas final, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- y) Emitir Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido no art. 55, do Decreto nº 8.726/2016 e Relatório de Execução Financeira, de acordo com o estabelecido no art. 56, do Decreto nº 8.726/2016;
- z) Manter, durante a execução da parceria, todas as condições para a celebração da parceria;

6.3.1. A OSC deverá, ainda:

- a) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução desta parceria, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- b) Efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei nº 13.019/2014 e/ou no Decreto nº 8.726/2016;
- c) Comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver.

6.4. Fica acordado entre as partes que é vedado à OSC exigir qualquer forma de pagamento, contribuição ou contraprestação financeira das pessoas ou famílias atendidas pelos serviços de



Educação Infantil, admitindo-se apenas ajudas de custo ou doações realizadas de forma espontânea, sem qualquer caráter obrigatório ou condicional à prestação do atendimento.

6.5. A OSC é a única responsável pelas contratações e dispensas de pessoal, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, securitários, taxas, impostos, aluguéis de imóveis e quaisquer outras obrigações que incidam ou venham a incidir sobre seu quadro de pessoal e sobre as demais despesas necessárias à execução de suas atividades.

6.5.1. Eventual inadimplência da OSC em relação aos encargos estabelecidos nesta cláusula, referentes ao seu quadro de pessoal e aos imóveis utilizados, não implicará, em hipótese alguma, a transferência de responsabilidade ao MUNICÍPIO DE PETROLINA pelo respectivo pagamento, uma vez que todos os custos foram previamente provisionados e assegurados mediante repasse mensal.

6.6. O MUNICÍPIO, por intermédio da SEDUCE, fornecerá gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, periodicamente, necessários à cobertura de 100% (cem por cento) das necessidades nutricionais das crianças atendidas pela OSC, relativas ao período de permanência destas na unidade, desde que atendidos os requisitos deste instrumento.

6.6.1. O fornecimento será realizado exclusivamente para a alimentação das crianças matriculadas na OSC, referente aos dias letivos de cada mês, durante o período de vigência deste Termo.

6.6.2. A quantidade de gêneros alimentícios será calculada de acordo com o número de crianças atendidas, a faixa etária, o período de permanência na instituição e o número de dias letivos de cada mês.

6.7. O PARCEIRO PÚBLICO realizará a aquisição de mobiliários, equipamentos tecnológicos, utensílios de cozinha e demais equipamentos, conforme o previsto no Plano Municipal de Educação (PME) e no Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI).

6.7.1. Quando não houver possibilidade de aquisição direta pela SEDUCE, esta deverá viabilizar recursos, promover o resarcimento ou, havendo saldo em contas, autorizar a OSC a realizar a aquisição, assegurando-lhe as mesmas condições financeiras para obtenção dos bens necessários ao bom funcionamento das Unidades.

6.7.2. Todo bem adquirido pela OSC deverá ser tombado em nome da Unidade e do MUNICÍPIO, observadas as normas patrimoniais vigentes.

6.8. O PARCEIRO PÚBLICO garantirá às Unidades o fornecimento de materiais pedagógicos, paradidáticos, didáticos, de expediente, higiene e limpeza, bem como kit aluno e fardamento, em quantidade compatível com o número de Unidades, turmas, salas de aula, alunos matriculados e profissionais envolvidos no processo educacional.

6.9. O PARCEIRO PÚBLICO garantirá, ainda, a aquisição de brinquedos e jogos pedagógicos, adequados à faixa etária das crianças atendidas nas Unidades, observando o disposto no PME – Plano Municipal de Educação e no PMPI – Plano Municipal da Primeira Infância.

6.10. Compete à OSC a execução de ações voltadas à prevenção e promoção da saúde, bem como das atividades relacionadas ao Programa de Prevenção e Combate à Desnutrição, à vigilância sanitária, ao controle de zoonoses e à vigilância em saúde, devendo observar e cumprir integralmente as normas e orientações estabelecidas pela Secretaria competente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014, e nos arts. 54 e seguintes do Decreto nº 8.726/2016, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.



7.2. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

7.3. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

7.4. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

7.5. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas.

7.6. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam à Administração Pública avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

7.7. A OSC deverá apresentar os documentos comprobatórios das despesas realizadas, mediante o encaminhamento de cópia das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço, quando solicitados, nas seguintes hipóteses:

- a) no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, por descumprimento injustificado das metas ou de ocorrência de indícios de irregularidade na execução da parceria; e
- b) nos casos em que a parceria for selecionada por amostragem, cujos parâmetros serão definidos em ato emitido pela Controladoria Geral do Município;

7.8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL:

7.8.1. A OSC deverá apresentar à SEDUCE, mensalmente, conforme cronograma estabelecido, a prestação de contas da aplicação dos recursos repassados, a qual deverá conter:

- a. Ofício de encaminhamento da prestação de contas;
- b. Certidões negativas de débitos (Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e de FGTS);
- c. Qualificação do profissional contábil;
- d. Demonstrativo de saldo de contas correntes no final do mês;
- e. Demonstrativo de movimentação da aplicação financeira no mês;
- f. Demonstrativo de transferências entre contas-correntes;
- g. Cópia da solicitação de recursos;
- h. Cópia do recebimento dos recursos;
- i. Demonstrativo financeiro sintético dos gastos e repasse geral;
- j. Demonstrativo financeiro analítico – relação de pagamentos por conta corrente;
- k. Solicitações e ciência de serviços/compras;
- l. Cotações – No mínimo 03 (três) cotações para cada despesa, acompanhadas de cópia de documento de identificação com foto para cotações de pessoa física.
- m. Documentos que comprovem a execução dos serviços, como relatório fotográfico;
- n. Cópia da folha de pagamento de funcionários – listagem pagamento líquido por unidade;
- o. Cópias dos recibos de pagamentos devidamente quitados pelos funcionários;
- p. Cópia das admissões
- q. Cópia das rescisões
- r. Extrato bancário completo (aplicações e conta corrente);
- s. Guias de encargos sociais e impostos devidamente quitados (INSS, ISSQN, IRRF, FGTS e SEFIP);
- t. Parecer da Comissão de Avaliação e Monitoramento da Prestação de Contas;
- u. Cópias dos contratos de aluguéis;
- v. Cópias das faturas e notas pagas.

7.8.2. A prestação de contas deverá ser acompanhada, mensalmente, do check-list devidamente preenchido, que servirá como protocolo de entrega, indicando de forma detalhada todos os documentos comprobatórios da utilização dos recursos repassados.

7.9. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

7.9.1. Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar **Relatório Final de Execução do Objeto** e o **Relatório Final de Execução Financeira**, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado do término da execução da parceria, prorrogável por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil, consoante art. 69, da Lei nº 13.019/2014.

7.9.2. O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

- I - a demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência da parceria, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II - a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros; e
- IV - os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver;
- V - o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente de que trata o art. 52, da Lei Federal nº 13.019/2014; e
- VI - a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 3º do art. 42 c/c o art. 62, *caput* do Decreto nº 8.726/2016.

7.9.3. O Relatório Final de Execução Financeira deverá conter:

- a) a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- b) o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- c) o extrato da conta bancária específica;
- d) a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso; e
- e) a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver.



7.9.4. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- I - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- II - do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
- III - da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

7.9.5. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

- I - Relatório Final de Execução do Objeto;
- II - os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;
- III - o Relatório Final de Execução Financeira;
- IV - os Relatórios Parciais de Execução Financeira, quando houver;
- V - Relatório de Visita Técnica *in loco*, quando houver.

7.9.6. Além da análise do cumprimento do objeto, do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico conclusivo, avaliará a eficácia e efetividade das ações realizadas, devendo relatar os elementos fornecidos no item 7.8.4.

7.9.7. Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, mediante justificativa prévia, dispensar a OSC da observância do item 7.8.6.

7.9.8. Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

I - aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria e quando não tiver sido identificada irregularidade na execução das despesas;

II - aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidas no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

7.9.9. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

7.9.10. A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

I - apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu; ou

II - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

7.9.11. Exaurida a fase recursal, a Administração Pública Municipal deverá:

I - no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar na plataforma eletrônica, quando esta estiver implantada, as causas das ressalvas; e

II - no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a organização da sociedade civil para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

- a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou
- b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

7.9.12. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções administrativas.

7.9.13. A Administração Pública deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento que trata a alínea “b”, do inciso II, do item 7.8.11 no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes ou do dirigente máximo da entidade da administração pública municipal. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

7.9.14. Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

- I - a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e
- II - o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas na plataforma eletrônica, quando implantada, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

7.9.15. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de recebimento dos relatórios finais ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias. (art. 69, §1º do Decreto nº 8.726/2016 e art. 71 da Lei nº 13.019/2014).

7.9.16. O transcurso do prazo definido no item 7.9.15, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I - não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e
- II - não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

7.9.17. Se o transcurso do prazo definido no item 7.8.15 e de sua eventual prorrogação se der por culpa exclusiva da Administração Pública Municipal, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre eventuais débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação, a partir de quando será restabelecida sua incidência, sem prejuízo da atualização monetária do débito, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

7.9.18. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados na forma prescrita no art. 70, do Decreto nº 8.726/2016.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

8.1. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Os recursos repassados deverão ser aplicados de acordo com as disposições a seguir:

- a) Custos de pessoal e encargos;
- b) Água;
- c) Energia elétrica;
- d) Aluguel + taxas;
- e) Aluguel de Veículo;
- f) Combustível;
- g) Internet;
- h) Manutenção e Adequação das Unidades;
- i) Manutenção de equipamentos, mobiliário, utensílios, dedetização, desinfecção de ambientes, capina, poda, desentupimento de fossa, pequenos reparos, extintores e consertos;
- j) Manutenção de CNPJ;

- k) Alvará municipal de funcionamento;
- l) Alvará Estadual de licença e inspeção de Corpo de Bombeiros;
- m) Aquisição de bens e outros em nome da unidade, havendo depreciação comprovada e/ou extrema necessidade, haja vista impossibilidade de compra por parte da secretaria de Educação;
- n) Eventos do E-Social anualmente;
- o) BDI.

8.3. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da OSC, para:

- I - utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
- II - contrair despesas em data anterior ou posterior à vigência do instrumento, admitindo-se, na segunda hipótese, se expressa e motivadamente autorizada pela autoridade competente do órgão ou entidade responsável pela parceria e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência;
- III - atribuir vigência ou efeitos financeiros retroativos;
- IV - realizar despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V - realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- VI - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
- VII - assumir o órgão ou entidade da administração municipal débitos contraídos pela organização da sociedade civil ou responsabilidade, a qualquer título, em relação ao pessoal contratado pela organização.

8.4. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, **desde que aprovadas no Plano de Trabalho**, as despesas com:

- I - remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria,



compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e encargos sociais e trabalhistas, nos termos do art. 42, do Decreto nº 8.726/2016, se for o caso;

II - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais;

III - custos indiretos, na proporção presente no Plano de Trabalho aprovado, em conformidade com o art. 39, do Decreto nº 8.726/2016, na forma do inciso III do caput do art. 46 da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. O PARCEIRO PÚBLICO poderá autorizar a alteração do Termo de Colaboração ou do Plano de Trabalho após solicitação fundamentada da organização da sociedade civil, desde que não haja alteração de seu objeto, mediante termo aditivo ou por apostilamento, conforme o caso.

9.2. A solicitação de alteração, relativa à prorrogação do prazo de vigência, deverá ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término da vigência da parceria.

9.3. Serão formalizados por apostilamento:

I - utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria, desde que não haja prejuízo à funcionalidade do objeto e que seja expressa e motivadamente autorizado pela autoridade competente;

II — ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho, que não impliquem impacto financeiro;

III - remanejamento de recursos sem a alteração do valor global;

IV - indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

V - prorrogação de ofício da vigência quando o órgão ou a entidade da Administração Pública tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado;

9.4. As demais alterações serão formalizadas por termo aditivo.

9.5. A ampliação do objeto da parceria não pode exceder a 50% (cinquenta por cento) do seu valor inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

10.1. A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

10.2. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

10.3. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

I - designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014);

II - designará a Comissão de Monitoramento e Avaliação, órgão colegiado destinado a apoiar e acompanhar a execução da parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019/2014);

III - emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e

os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual (art. 59 da Lei nº 13.019/2014, c/c art. 60 do Decreto nº 8.726/2016); IV - realizará visita técnica *in loco*, durante a execução da parceria, para subsidiar o seu monitoramento, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas (art. 52 do Decreto nº 8.726/2016); V - realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários da política pública e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (art. 58, §2º, da Lei nº 13.019/2014); VI - poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019/2014); VII - poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019/2014); VIII - poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação (art. 51, §3º, do Decreto nº 8.726/2016);

10.4. Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, a Administração Pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente.

10.4.1. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final.

10.5. A Comissão de Monitoramento e Avaliação, de que trata o item 10.3, inciso II, desta Cláusula, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, cujas atribuições são voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, da padronização de objetos, custos e indicadores, unificação dos entendimentos, priorização do controle de resultados e avaliação e homologação dos Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação, nos termos dos arts. 49 e 50 do Decreto nº 8.726/2016.



10.6. A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos, conforme art. 49, §2º do Decreto nº 8.726/2016.

10.7. A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública municipal, devendo ser observado o disposto no art. 50, do Decreto nº 8.726/2016, sobre as hipóteses de impedimento dos membros que forem designados.

10.9. A visita técnica *in loco*, de que trata o item 10.3, inciso IV, desta Cláusula, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pelo órgão ou pela entidade da administração pública municipal, pelos órgãos de controle interno e pelos Tribunais de Contas do Estado e da União.

10.9.1. A OSC deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica *in loco*, consoante art. 52, §1º do Decreto nº 8.726/2016.

10.10. Sempre que houver visita *in loco*, o resultado será circunstaciado em relatório de visita técnica, que será enviado à organização da sociedade civil, para conhecimento, esclarecimentos e providências eventuais (art. 52, § 2º, do Decreto nº 8.726/2016).

10.11. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública Municipal e pelos órgãos de controle, a execução das parcerias poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.

10.11.1. A presente parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação específica (art. 60, parágrafo único, da Lei nº 13.019/2014).

10.12. São deveres do gestor da parceria, designado no item 10.3, inciso I:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

- II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, quando houver; e
- IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1. Esta parceria poderá ser denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes celebrantes, desde que manifestem a sua intenção no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, mediante comunicado escrito encaminhado ao gestor da parceria ou à organização da sociedade civil, conforme o caso.

11.2. Na ocorrência de denúncia, o órgão ou a entidade pública municipal e a organização da sociedade civil permanecerão responsáveis pelas obrigações e auferirão as vantagens relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria.

11.3. Constituem motivos para rescisão da parceria:

- I - o inadimplemento das cláusulas pactuadas, quando não for possível o saneamento pela organização da sociedade civil;
- II - a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informações em qualquer documento apresentado;
- III - a não aprovação da prestação de contas;
- IV - a falta de cumprimento das exigências feitas em relação às irregularidades constatadas nas prestações de contas ou pela omissão no dever de prestar contas, por prazo superior a 30 (trinta) dias, a contar da notificação;
- V - o atraso injustificado no início da execução da parceria, por prazo superior a 30 (trinta) dias;

VI - a paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação a Administração Pública, por prazo superior a 30 (trinta) dias;

VII - a não utilização de recursos depositados na conta corrente específica da parceria no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias; e

VIII - a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

11.4. A rescisão da parceria por culpa da OSC enseja a instauração de tomada de contas especial, quando houver indícios de dano ao erário.

11.5. Na ocorrência de rescisão, a OSC deverá quitar os débitos assumidos em razão da parceria, relativos ao período em que ela estava vigente.

11.6. É prerrogativa do PARCEIRO PÚBLICO assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a administração pública assumiu essas responsabilidades.

11.7. A rescisão da parceria deverá ocorrer por meio de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.8. Do ato de rescisão da parceria, caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do ato no Diário Oficial.

11.9. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em termo de encerramento da parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no termo de distrato.

11.10. Em caso de denúncia, rescisão ou extinção do presente termo, os saldos financeiros remanescentes, inclusive aqueles provenientes de receitas obtidas por meio de aplicações financeiras, deverão ser devolvidos ao Município no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias



contados do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de conta especial pelo responsável, providenciada pelo órgão competente da Administração Pública Municipal, Procuradoria-Geral do Município (PGM) e Controladoria-Geral do Município (CGM).

11.11. O PARCEIRO PÚBLICO encaminhará denúncia ao Ministério Público contra a OSC que utilizar a subvenção em fins diversos ou praticar qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, nos termos deste instrumento, bem como comunicará à Procuradoria-Geral do Município para a cobrança judicial, visando ao ressarcimento dos recursos aplicados irregularmente aos cofres públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto nº 8.726/2016, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos; e

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de dois anos, contados da data da publicação da decisão administrativa que aplicar a sanção.

12.2. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

12.3. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

12.4. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da intimação do ato, nos termos do art. 72, do Decreto nº 8.726/2016.

12.5. Prescreve no prazo de 5 (cinco) anos, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução desta parceria.

12.5.1. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

13.1. Será instaurada Tomada de Contas Especial quando constatada a ocorrência de quaisquer dos seguintes fatos:

- I. omissão no dever de prestar contas;
- II. falta de comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo Poder Executivo do Município por meio deste Termo;
- III. ocorrência de desfalque, desvio ou utilização indevida de dinheiro, bens ou valores públicos;
- IV. prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, que resulte em dano ao erário municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO



14.1. Qualquer divulgação relativa a esta parceria ou a sua execução deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos, sendo obrigatória a observância do disposto no parágrafo 1º, do art. 37 da Constituição Federal.

14.2. No caso da OSC realizar qualquer tipo de divulgação sem a presença ou a expressa autorização do PARCEIRO PÚBLICO, serão aplicadas à OSC as sanções legais cabíveis, inclusive, podendo levar a suspensão e/ou rescisão da presente Parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. A eficácia do presente Termo de Colaboração e de seu(s) aditamento(s), quando houver, fica condicionada à publicação do respectivo extrato na imprensa oficial, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública Municipal.

15.2. A publicação deverá conter os seguintes dados:

- a) indicação dos celebrantes e de seus representantes legais;
- b) valor a ser transferido pelo parceiro público, com indicação da dotação orçamentária, número e data da nota de empenho;
- c) valor da contrapartida não financeira, se houver;
- d) resumo do objeto no qual serão aplicados os recursos;
- e) prazo de vigência e data da assinatura.

15.3. Deverão ser publicados na imprensa oficial os extratos dos termos aditivos ao instrumento da parceria.

15.4. A OSC deverá disponibilizar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerce suas ações, desde a celebração das parcerias até 180 (cento e oitenta) dias após a apresentação da prestação de contas final, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Os partícipes elegem o foro da comarca do Petrolina/PE, para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento, que não forem solucionadas administrativamente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e acordado, foi lavrado o presente instrumento, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes.

Petrolina/PE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

ROSANE DA COSTA SANTOS

PARCEIRO PÚBLICO

MAC – MOVIMENTO DE APOIO COMUNITÁRIO

ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA ARAPIRACA

Diretor da OSC

Testemunhas:

RG:

CPF:

RG:

CPF:



PLANO DE TRABALHO

1.1- Instituição (*Mantenedora*):

Nome: MOVIMENTO DE APOIO COMUNITÁRIO – MAC	Código: 399-9
Logradouro: RUA DO COLISEU 12	Bairro: ALAGADIÇO
CEP: 48903-363	Telefone: (74) 3611-0125
Regional: BAHIA/ PERNAMBUCO	
CNPJ: 16.444.473/0001-18	

1.2- Identificação do responsável:

Nome: ANTONIO CARLOS DE SOUZA ARAPIRACA	
C.I.: 5801525	Órgão expedidor: SSP BA
CPF: 936.913.275-91	
Cargo: DIRETOR	
Período de mandato da diretoria: 11.11.2024 A 11.11.2028	

2- DESCRIÇÃO DO PROJETO

2.1- Período de execução:
Início: 08-01-2026 Término: 31-12-2026

2.2- Objetivos gerais:

A concessão de apoio do Poder Público para a execução de **atividade** de administração das Unidades com atendimento à Educação Infantil, localizadas na zona urbana do município de Petrolina - PE, em prédios locados e próprios, onde funcionam creches, assegurando a continuidade do serviço ofertado às crianças pertencentes a primeiríssima e primeira infância que são atendidas em tempo integral e parcial por meio do Poder Público Municipal, através da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, recebendo total suporte educacional, nutricional e demais ações que garantem o bem-estar dos menores matriculados, dividindo com a parceira, por meio do Termo de Colaboração, a condução dos imóveis locados e contratação de servidores que desempenharão atividades essenciais ao atendimento infantil, levando em consideração a garantia da permanência do serviço que é de caráter contínuo. Esta parceria está firmada no pilar de atendimento à educação infantil que defende o direito de EDUCAR e CUIDAR como fatores indissociáveis onde pretende-se com isto a divisão de responsabilidades, de modo que a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte concentre esforços nos fatores educacionais e em tudo que a ele esteja ligado, contando com a parceira para a promoção do cuidar que configura ação de relevância a garantia dos processos educacionais, estando um atrelado ao outro, configurando ação conjunta para efetivação do atendimento qualitativo a mais de 13.211 crianças de zero a cinco anos matriculadas nas Unidades do Creche Nossa Infância, Nossa Infância e Nossa Infância+, localizadas na ZONA URBANA, estabelecendo, por meio da parceria, o cumprimento do principal objetivo a se alcançar que é a ampliação de oferta de vagas para as crianças do município,

buscando o crescimento da Rede, atendendo o que preconiza a **META 01 A e B do PNE - Plano Nacional de Educação** que estabelece que o atendimento das crianças pertencentes a etapa de creche cheguem a marca de 50% da população infantil e a garantia da continuidade da universalização do atendimento aos alunos pertencentes a pré-escola.

2.3- Objetivos específicos:

- a) Promover a administração conjunta do atendimento e gerenciamento das Unidades locadas, que atendem a educação infantil pública do município, seja ela Creche Nossa Infância, Nossa Infância ou Nossa Infância+, com o objetivo central da promoção de ampliação do atendimento ofertando, anualmente, a crescente de novas vagas por meio da abertura de 2 novas Unidades localizadas na zona urbana de Petrolina, levando em consideração as demandas reprimidas comprovadas nas comunidades rurais, em especial aquelas que não apresentam atendimento educacional infantil;
- b) Assegurar atendimento integral com jornada de até 10h diárias e parcial de 4h diárias, de segunda a sexta-feira, com base no calendário letivo anual emitido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte para uma média de mais de 13.211 crianças com idade de 6 meses a 5 anos e 11 meses, atendidas em 94 Unidades educacionais, localizadas na zona urbana do município;
- c) Garantir a oferta do atendimento zelando pelos fatores de proteção para crianças e adultos, primando pela qualificação dos ambientes, por meio de serviços de manutenção em infraestrutura, equipamentos e outros, correspondente aos 61 prédios locados do total de 94 Unidades;
- d) Favorecer a ampliação do atendimento às crianças da modalidade creche, buscando atingir o que preconiza a Meta 1 A do PNE (Plano Nacional de Educação/MEC) que estabelece a garantia do atendimento de 50% dessa população e o cumprimento dos planos e metas do município de Petrolina que tem como objetivo a universalização, até 2032, do atendimento para crianças do berçário ao grupo 3, por meio do Programa Nossa Infância;
- e) Estabelecer esforços que potencializem a diminuição das desigualdades de aprendizagens a partir das turmas de berçário ao grupo 5, sobretudo, participando das ações promovidas pelo Poder Público para tal finalidade, como exemplo a implantação de Unidades em comunidades carentes;
- f) Promover a igualdade socioeconômica e o desenvolvimento dos alunos em tempo integral e parcial, garantindo apoio familiar no tocante dos cuidados com a puericultura e o cuidado dos menores, permitindo que os seus responsáveis continuem tendo acesso a atividades laborais no período em que as crianças se encontram sob os cuidados das unidades educacionais, fortalecendo a Rede de Apoio das famílias por meio do atendimento nas creches;
- g) Apoiar o município por meio da contratação de servidores responsáveis pelo cuidar na perspectiva escolar, sendo auxiliar de crianças, agente de preparação de alimentos, agente de organização e limpeza, psicólogos, enfermeiros, assistentes sociais e demais servidores responsáveis pela administração dos processos referentes ao cuidar e administração para as Unidades localizadas na zona urbana de Petrolina;

h) Estabelecer comunicação eficiente e assertiva com a secretaria municipal de educação, cultura e esporte e demais órgãos públicos que desenvolvam ações de cuidado e proteção aos direitos da criança, zelando pela integridade física, cognitiva e emocional delas em seus respectivos ambientes educacionais, apoiando esse compromisso efetivado pelo Poder Público Municipal assegurados pelo ECA (Estatuto da Criança e Adolescente), mas também, pelo PMPI (Plano Municipal pela Primeira Infância).

2.4- Justificativa:

Mediante ações de expansão da Rede, por meio do Poder Público, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, com implantação do atendimento à educação infantil em creches, apontando, até a presente data, o número de 94 Unidades educacionais na zona urbana com um total geral de 13.211 crianças matriculadas com idade entre 6 meses à 5 anos, com vistas no planejamento contínuo de oferta de vagas, assim como, pautado na organização e sistematização do atendimento aos menores, faz-se necessário a soma de esforços para assegurar de forma eficiente, qualitativa, igualitária e equitativa os direitos das crianças, com base nas considerações que seguem:

Considerando que Petrolina apresenta um crescimento populacional contínuo, o que lhe confere ser a terceira maior cidade do estado de Pernambuco, no tocante ao seu número de habitantes;

Considerando que a partir do crescimento populacional, consequentemente, surgem novos bairros, comunidades e vilas na cidade, o que exige do Poder Público políticas de assistência de serviços essenciais a vida e dignidade, a exemplo saúde e educação;

Considerando que o município de Petrolina busca atender a **Meta 01 A do PME** que tem como base o **PNE**, onde determinam atendimento de 50% da população de 0 a 3 anos matriculadas e atendidas em Unidades Educacionais do tipo creche;

Considerando que a creche possuiu um papel social importantíssimo na vida das famílias, pois por meio do atendimento às crianças, as mães conseguem se lançar no mercado de trabalho de maneira segura pela certeza de que seus filhos estão protegidos, recebendo educação, alimentação e cuidados básicos necessários para a garantia do seu desenvolvimento;

Considerando que a maioria das famílias da zona urbana desenvolvem seus trabalhos em fazendas, roças ou em packinghouse, onde muitas vezes, precisam levar seus filhos pequenos para seu ambiente de trabalho os expondo a situações de risco, por ausência de ambientes seguros e acolhedores, com adultos responsáveis pelo cuidado dos menores;

Considerando que a creche também é um espaço de proteção, pois por meio delas as crianças deixam de estar expostas as situações de vulnerabilidade e violências quais, possivelmente, poderiam vivenciar em alguns ambientes domésticos;

Considerando a importância do atendimento em creche para as crianças de uma sociedade que visa promover a igualdade socioeconômica e o desenvolvimento dos alunos em tempo integral garantindo apoio familiar no tocante dos cuidados com a puericultura e educação dos menores

permitindo que os seus responsáveis continuem tendo acesso a atividades laborais no período que as crianças se encontram sob os cuidados das unidades educacionais;

3 – QUADROS SÍNTSE

3.1- Crianças Atendidas na ZONA URBANA de Petrolina

TURMA	REFERÊNCIA PARA CÁLCULO DA IDADE DA CRIANÇA	
	Faixa Etária	Nº CRIANÇAS
	Primeiríssima e primeira Infância	Atendimento integral e parcial
BERÇÁRIO	06 meses a 11 meses	535
GRUPO 1	1 ano	1.333
GRUPO 2	2 anos	2.478
GRUPO 3	3 anos	2.927
GRUPO 4	4 anos	2.963
GRUPO 5	5 anos	2.975
TOTAL		13.211

3.2 – TURMAS

TURMA	REFERÊNCIA PARA CÁLCULO DA IDADE DA CRIANÇA		TOTAL DE TURMAS POR FAIXA ETÁRIA
	Faixa Etária	Nº CRIANÇAS	
	Primeiríssima e primeira Infância	Atendimento integral e parcial	
BERÇÁRIO	06 meses a 11 meses	535	37
GRUPO 1	1 ano	1.333	95
GRUPO 2	2 anos	2.478	136
GRUPO 3	3 anos	2.927	163
GRUPO 4	4 anos	2.963	156
GRUPO 5	5 anos	2.975	164
TOTAL		13.211	751

4 – METAS

Nº	Meta	Forma de Mensurar	Indicadores de Resultado	Meios de Verificação	Periodicidade

1	Ampliar o número de crianças atendidas nas unidades de educação infantil	Garantir a ampliação de 2 Unidades por ano, de acordo com a demanda e comparar o número de matrículas no início e no final da execução da parceria	Nº de crianças matriculadas; Taxa de ocupação das vagas disponíveis após aberturas de 03 unidades	Relatórios de matrícula, registros da Secretaria de Educação, planilhas de controle	Anual
2	Garantir atendimento em tempo integral com alimentação adequada (5 refeições diárias)	Monitorar frequência das refeições e presença diária das crianças	Fortalecimento nutricional das crianças e aporte, por meio da alimentação escolar, das condições para melhoria da aprendizagem.	Listas de presença, cardápios, relatórios de nutrição, controles de cozinha	Mensal
3	Garantir a segurança alimentar e nutricional das crianças	Monitorar cardápios, padrões nutricionais e controle de estoque	Conformidade dos cardápios com normas nutricionais; Taxa de regularidade no fornecimento	Fichas técnicas de alimentação, registros de estoque, visitas de fiscalização	Trimestral
4	Assegurar boas condições de infraestrutura, adequação das casas e manutenções prediais periódicas, apenas dos prédios locados para a promoção do atendimento as crianças e de forma segura;	Acompanhar cronogramas de manutenção e vistoria predial	Espaços seguros e qualificados, com condições básicas para o atendimento das crianças de forma segura e eficiente.	Relatórios de vistoria, registros de manutenção, checklists	Mensal
5	Garantir manutenção dos mobiliários, equipamentos e objetos que estão em uso contínuo por parte dos alunos e funcionários, dentro das Unidades, sob demanda e condições financeiras para tal finalidade	Registro de ordens e inspeções	Ambientes que favorecem o desenvolvimento e a aprendizagem das crianças	Ordens de serviço, relatórios de manutenção, checklists de inspeção	Mensal
6	Promover a segurança das crianças e funcionários através de medidas adotadas que justifiquem tal finalidade	Garantir, pelo menos, 2 sanitizações dos espaços e 1 dedetização ao ano.	Redução das condições gripais ou de outras doenças transmissíveis, assim como, a segurança sanitária dos ambientes.	Apresentação dos certificados de sanitização e dedetização expostos em mural.	Durante vigência do Termo

7	Garantir que o lixo, gerado pela Unidade, seja armazenado de forma segura e adequada a fim de neutralizar intercorrências de desordem nas calçadas das Unidades e casas vizinhas	Elaboração de rotina do processo de segregação e descarte	100% de unidades com a segregação correta, nº de coletas realizadas semanalmente	Protocolos de descartes e lixeiras seletivas	Diariamente
8	Garantir o pagamento de água, energia, internet, taxas e aluguel de todos os imóveis locados para o atendimento de educação infantil, da zona urbana, do município, em dias	Acompanhar cumprimento do pagamento e contratos	Promoção de condições básicas para a garantia do desenvolvimento e cumprimento das rotinas educacionais, zelando pela funcionalidade dos serviços elencados, sendo eles essenciais para o atendimento às crianças.	Relatórios financeiros, faturas, contratos e recibos de pagamento	Mensal
9	Garantir o reajuste anual de água, energia, internet, taxas e aluguel de todos os imóveis alugados de acordo com índices praticados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte	Acompanhar o cumprimento do reajuste de acordo com as normas legais	Neutralizar ações de interrupções dos serviços essenciais ao cumprimento da rotina do atendimento educacional aos alunos.	Relatórios técnicos, faturas e contratos	Anualmente
10	Garantir a locação de veículo para suporte ao trabalho das equipes técnicas;	Controle de contratos, uso e manutenção da frota locada	Mobilidade segura e eficiente para o acompanhamento sistematizado das equipes técnicas nas Unidades de Ensino	Contratos de locação, relatórios de uso/quilometragem, ordens de serviço de manutenção e notas fiscais	Anualmente
11	Garantir a mobilidade do ou dos veículos locados por meio da seguridade de combustível;	Controle por meio do cronograma de visitas das equipes técnicas	Cumprimento e sistematização das visitas e acompanhamentos das equipes técnicas nas Unidades de Ensino.	Comprovação por meio de relatórios técnicos de visitas e deliberações de demandas pós atendimento profissional.	Mensal
12	Garantir a regularização periódica dos alvarás necessários para o funcionamento das	Verificação da existência e validade dos registros legais	100 % de unidades com documentação regularizada	cópia dos CNPJ, certidões, alvarás, protocolos de renovação,	Anualmente

	Unidades que estão em prédios alugados;			consulta ao sistema municipal/estadual	
13	Garantir o tombamento de todo o patrimônio contido nas Unidades como bens do município, não cabendo a Parceira fazer apropriação deles;	Assegurar que todo patrimônio já chegue na Unidade tombado e as aquisições realizadas pela parceira seja devidamente apresentada ao setor de patrimônio para realização do tombamento.	Organização patrimonial com vistas no atendimento qualitativo da oferta de Educação Infantil	Inventário patrimonial e prestações de contas com os processos de aquisições.	Durante vigência do Termo
14	Garantir a abertura de contas específicas para a movimentação financeira do custeio e capital;	Por meio do setor de contas da SEDUCE e acompanhamento das equipes de tutoria e supervisão, acompanhando os investimentos realizados nas Unidades a fim de assegurar a qualificação do atendimento.	Mais um instrumento de qualificação do atendimento educacional qual é utilizado por um Conselho Escolar, visando potencializar os ambientes pedagógicos e administrativos das Unidades, fortalecendo os espaços de aprendizagens.	Planilha de acompanhamento das UEX (Unidades Executoras) e Prestações de contas.	Durante vigência do Termo
15	Garantir comunicação eficiente com a SEDUCE no intuito do zelo da boa condução do andamento do Termo de Colaboração;	Nível de alinhamento da parceria com os resultados esperados apontados no Termo de Colaboração e seus anexos.	Comunicação assertiva, cumprimento de metas e alcance de resultados	Cumprimento do Plano de Trabalho e Projetos	Durante vigência do Termo
16	Garantir a atenção as diretrizes e normas emanadas dos órgãos municipais;	Assegurar a divisão de responsabilidades na parceria e o cumprimento das mesmas com vistas ao cumprimento dos normativos municipais.	Cumprimento do Termo de Colaboração seguindo as legislações quais o regem, assim como, à disposição das normas emanadas pelos órgãos municipais.	Cumprimento do Plano de Trabalho e Projetos	Durante vigência do Termo
17	Garantir a qualquer momento, o acesso às informações nas áreas contábil, administrativa	Estabelecer transparência nos processos administrativos por meio das prestações	Transparência e eficiência na condução administrativa da parceria	Entrega mensal da prestações de contas conforme estabelecido em	Durante vigência do Termo



	e outras de sua responsabilidade;	de contas entregues no prazo estipulado.		Termo de Colaboração.	
18	Utilizar os saldos, exclusivamente, para atividades referentes ao objeto da parceria, seguindo o rito da prestação de contas.	Documentos de solicitação ou anuência em ofícios partidos da parceira com vistas a utilização dos saldos para finalidades de qualificação do atendimento educacional seja ele em serviço ou aquisição de bens.	Melhoria do atendimento educacional, fortalecimento das ações administrativas e pedagógicas das Unidades.	Prestações de contas, atestos, registros fotográficos, cotações e documentos de anuência por parte da SEDUCE.	Sob demanda
19	Monitorar e avaliar a qualidade dos serviços prestados	Aplicar instrumentos de avaliação de qualidade e satisfação	Índice de satisfação das famílias; Índice de conformidade dos serviços	Questionários, pesquisas de satisfação, relatórios de monitoramento	Semestral
20	Garantir o cumprimento da apresentação de prestações de contas dos recursos utilizados mensalmente a cada 40 dias após o recebimento do recurso e devidas conciliações bancárias;	Verificação da entrega de toda documentação de acordo com o checklist de exigido	100% de prestação entregues no prazo e percentual de documentos aceitos/pendentes	Relatórios financeiros, recibos, notas fiscais, planilha de execução, protocolos de entrega ao órgão responsável em conformidade com o manual de prestação de contas	Mensal
21	Garantir a apresentação de prestação de contas dos recursos de todas as contas, incluindo o BDI;	Verificação da entrega de toda documentação de acordo com o checklist de exigido	100% de prestação entregues no prazo e percentual de documentos aceitos/pendentes	Relatórios financeiros, recibos, notas fiscais, planilha de execução, protocolos de entrega ao órgão responsável em conformidade com o manual de prestação de contas	Mensal
22	Promover o desenvolvimento integral das crianças (cuidar e educar)	Aplicar instrumentos de acompanhamento pedagógico e social	Taxa de frequência às atividades pedagógicas e acompanhamento do desenvolvimento dos alunos por meio dos resultados dos	Relatórios pedagógicos, diários de classe, fichas de acompanhamento	Trimestral

Assinado por 3 pessoas: ROSANE DA COSTA SANTOS, POLIANA MARIA DE CASTRO e GEOVANNA DE AMORIM LUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/C00C-21CB-7582-A609> e informe o código C00C-21CB-7582-A609

			investimentos realizados.		
23	Oferecer acompanhamento multiprofissional às crianças, garantindo a contratação de equipe multiprofissional de saúde para o suporte adequado às crianças	Registrar atendimentos e ações realizadas pelas equipes técnicas	Supor te aos alunos, familiares e Unidades acerca das demandas de saúde.	Prontuários, fichas de atendimento, relatórios técnicos	Mensal
24	Garantir a contratação de 3 agentes de recursos humanos para o trabalho voltado ao acompanhamento, sistematização e lotação de pessoal por Unidade, com formação em ensino superior.	Verificar se a vaga foi preenchida conforme cronograma estabelecido	Assegurar a contratação dos servidores por meio de profissionais que detenham habilidades para finalidade de localização e contratação de pessoal.	Contrato de trabalho assinado, CTPS, registro em folha de pagamento, recrutamento de seleção	Até 30 dias após assinatura do termo
25	Garantir a contratação de 3 analistas de recrutamento e seleção de pessoal, responsáveis por formar, orientar, direcionar e acompanhar os profissionais enviados para as Unidades, sendo estes portadores de curso superior completo.	Verificar se a vaga foi preenchida conforme cronograma estabelecido	Assegurar a contratação dos servidores por meio de profissionais que detenham habilidades para finalidade de localização e recrutamento de pessoal de acordo com cada função, assim como, realização de treinamento para eles.	Contrato de trabalho assinado, CTPS, registro em folha de pagamento, recrutamento de seleção	Até 30 dias após assinatura do termo
26	Garantir a contratação de profissionais que integrem a equipe multiprofissional de saúde para o suporte adequado às crianças composta por 1 enfermeira, 1 assistente social e 1 psicóloga, com formação superior na área de atuação.	Verificar se a vaga foi preenchida conforme cronograma estabelecido	Supor te aos alunos, familiares e Unidades acerca das demandas de saúde.	Contrato de trabalho assinado, CTPS, registro em folha de pagamento, recrutamento de seleção	Até 30 dias após assinatura do termo

27	Garantir a contratação de 1.089 auxiliares de crianças para todas as Unidades de Educação Infantil da zona urbana do município com formação mínima em ensino fundamental incompleto	Verificar se a vaga foi preenchida de acordo com o quantitativo de turmas por unidade, em conformidade com a instrução normativa vigente do município	Auxiliar as crianças nos aspectos relacionados ao seu desenvolvimento, assim como, o cuidado com a sua puericultura e alimentação.	Instrução normativa publicada em diário oficial e SIGEDUC e contrato de trabalho assinado, CTPS, registro em folha de pagamento, recrutamento de seleção	Sob demanda
28	Garantir a contratação de 1 engenheiro civil para o devido acompanhamento das demandas de infraestrutura das Unidades, com formação superior na área	Verificar se a vaga foi preenchida conforme cronograma estabelecido	Acompanhamento sistematizado das demandas de infraestrutura, garantindo segurança e qualificação dos ambientes	Contrato de trabalho assinado, CTPS, registro em folha de pagamento, recrutamento de seleção	Até 30 dias após assinatura do termo
29	Garantir a contratação de 3 auxiliares administrativos para a desenvoltura de trabalhos inerentes a administração operacional, técnica e financeira do Termo de colaboração, com formação mínima no ensino médio completo	Verificar se a vaga foi preenchida conforme cronograma estabelecido	Supporte administrativo e financeiro com vistas a condução do Termo de Colaboração e Plano de Trabalho de forma transparente.	Contrato de trabalho assinado, CTPS, registro em folha de pagamento, recrutamento de seleção	Até 30 dias após assinatura do termo
30	Garantir a contratação de 3 analistas administrativos e financeiros para organização e viabilidade das prestações de contas e demais atividades da área, com formação na área de administração, economia ou contábil	Verificar se a vaga foi preenchida conforme cronograma estabelecido	Desenvolvimento transparente, sistematizado e com lisura de todos os processos do Termo de Colaboração, assegurando organização e entrega das prestações de contas.	Contrato de trabalho assinado, CTPS, registro em folha de pagamento, recrutamento de seleção	Até 30 dias após assinatura do termo
31	Garantir a contratação de 233 agentes de preparação de alimentos responsáveis pela alimentação escolar, limpeza e organização da cozinha	Verificar se a vaga foi preenchida conforme cronograma estabelecido	Promoção e confecção de alimentação balanceada, conforme cardápio oferecido pela SEDUCE para todas as crianças	Contrato de trabalho assinado, CTPS, registro em folha de pagamento, recrutamento de seleção	Até 30 dias após assinatura do termo

	e refeitórios, com formação em ensino fundamental incompleto		atendidas, conforme rotina de atendimento de cada Unidade		
32	Garantir a contratação de 241 agentes de organização e limpeza para as Unidades, responsáveis pelos processos de limpeza e organização dos ambientes, com formação em ensino fundamental incompleto	Verificar se a vaga foi preenchida conforme cronograma estabelecido	Promoção de organização e limpeza de todos os ambientes das Unidades Educacionais.	Contrato de trabalho assinado, CTPS, registro em folha de pagamento, recrutamento de seleção	Até 30 dias após assinatura do termo
33	Garantir o pagamento dos salários em dias, em conformidade com cada função;	conferência de datas de pagamento versus datas contratuais e recibos	100% de salários pagos até a data prevista e nº de ocorrências de atraso	Folha de pagamento, comprovantes bancários e extratos de repasses	Mensal
34	Garantir anualmente o reajuste dos salários de acordo com a variação estabelecida pelas convenções ou outros que justifiquem tal finalidade;	Avaliação anual dos índices, sindicatos ou convenções que assegurem o direito dos profissionais.	Cumprir o estabelecido pelas legislações com vistas a garantia dos direitos de todos os profissionais	Atualização dos valores impressos em contracheques e carteira de trabalho	Anualmente
35	Garantir o recolhimento dos encargos sociais de todos os profissionais assegurando seus direitos estabelecidos pela legislação trabalhista	Verificar o pagamento referente as taxas relacionadas aos encargos trabalhistas.	Cumprir o estabelecido pelas legislações com vistas a garantia dos direitos de todos os profissionais	Verificação do pagamento das guias de recolhimentos de encargos	Mensal
36	Garantir que todos os profissionais sejam contratados com carteira de trabalho assinada, de acordo com o Regime Celetista;	Verificação documental dos vínculos trabalhistas (CTPS/registro)	100% de profissionais com carteira assinada/registro formal	Carteira de trabalho ou contratos assinados, relatórios de RH, guias e recolhimento de encargos sociais	Durante vigência do Termo
37	Garantir que, anualmente, sejam realizados os exames trabalhistas necessários e condicionados pelo E-Social, Programa de	Atualização da condição dos profissionais na plataforma do E-Social	Cumprir o estabelecido pelas legislações com vistas a garantia dos direitos	Registros fotográficos, lista de frequência assinada pelos profissionais, guias de recolhimento e	Durante vigência do Termo

	Controle Médico de Saúde Ocupacional (NR7) para cada categoria, assim como, os admissionais e demissionais;		de todos os profissionais	pagamentos dos processos, prestações de contas, cotações de serviços.	
38	Garantir a aquisição de EPI para todos os servidores que precisem fazer uso de equipamentos básicos para sua segurança durante a desenvoltura das suas atividades laborais.	Controle de entregas por profissionais e reposição por lote	100% de profissionais com EPI/farda vigente e tempo médio de reposição, assegurando o trabalho do profissional minimizando as condições de riscos.	Termos de entrega, listas de distribuição, notas fiscais, ficha de controle de epi	Durante vigência do Termo
39	Realizar ações de capacitação e formação continuada dos profissionais	Realização de 2 formações anuais com foco nas atribuições de cada servidor e reuniões bimestrais acerca do alcance de resultado do desempenho das funções executadas.	Qualificação da mão de obra de forma a assegurar o melhor atendimento às Unidades, conforme cada função e suas respectivas atribuições.	Listas de presença, certificados, relatórios de capacitação	Mensal
40	Garantir o pagamento de rescisão dos profissionais, assim como, férias, décimo terceiro e todos os encargos que lhes são de direito	Verificar o pagamento referente as taxas relacionadas aos encargos trabalhistas e todas as custas referentes aos seus direitos, quais são assegurados pelos normativos legais.	Cumprir o estabelecido pelas legislações com vistas a garantia dos direitos de todos os profissionais	Folha de pagamento, comprovantes bancários e extratos de repasses	Sob demanda

5 – PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

5.1 – Prazo de Vigência: 12 MESES	5.2 - Valor Total R\$49.415.980,30
5.3 – Natureza da Despesa:	
a) Custos de pessoal e encargos; b) Água; c) Energia elétrica; d) Aluguel + taxas; e) Aluguel de Veículo; f) Combustível; g) Internet; h) Manutenção e Adequação das Unidades;	

- i) Manutenção de equipamentos, mobiliário, utensílios, dedetização, desinfecção de ambientes, capina, poda, desentupimento de fossa, pequenos reparos, extintores e consertos.
- j) Manutenção de CNPJ;
- k) Alvará municipal de funcionamento;
- l) Alvará Estadual de licença e inspeção de Corpo de Bombeiros;
- m) Aquisição de bens e outros em nome da unidade, havendo depreciação comprovada e/ou extrema necessidade, haja vista impossibilidade de compra por parte da Secretaria de Educação;
- n) Eventos do E-Social anualmente;
- o) BDI

6 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

6.1 – MUNICÍPIO – Concedente

1ª PARCELA	2ª PARCELA	3ª PARCELA	4ª PARCELA	5ª PARCELA	6ª PARCELA
R\$ 4.860.656,29	R\$ 4.017.309,05	R\$ 4.017.309,05	R\$ 4.017.309,05	R\$ 4.017.309,05	R\$ 4.199.771,27
7ª PARCELA	8ª PARCELA	9ª PARCELA	10ª PARCELA	11ª PARCELA	12ª PARCELA
R\$ 4.017.309,05	R\$ 4.199.771,27				

Petrolina, 08 de Janeiro de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

ROSANE DA COSTA SANTOS

PARCEIRO PÚBLICO

MAC – MOVIMENTO DE APOIO COMUNITÁRIO

ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA ARAPIRACA

Diretor da OSC



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C00C-21CB-7582-A609

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROSANE DA COSTA SANTOS (CPF 021.XXX.XXX-83) em 08/01/2026 13:38:59 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ROSANE DA COSTA SANTOS (CPF 021.XXX.XXX-83) em 08/01/2026 13:44:08 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ POLIANA MARIA LIMA DE CASTRO (CPF 011.XXX.XXX-06) em 08/01/2026 14:27:32 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ GEOVANNA DE AMORIM LUZ (CPF 114.XXX.XXX-71) em 08/01/2026 14:28:32 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/C00C-21CB-7582-A609>